



ESTE DOCUMENTO SE ENCONTRA
EXAMINADO E APROVADO POR
ESTA ASSESSORIA JURÍDICA.
EM 10/12/2010
Assessor Jurídico - OAB/RS. 11-700.

PROJETO DE LEI Nº 121, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2010.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
APROVADO DATA 20/12/2010
Votação: 4-5/11
Presidente Secretário

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE ÁREA URBANIZADA LOCALIZADA NO DISTRITO INDUSTRIAL SALETE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer concessão de direito real de uso à empresa COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CALÇAMENTO PADILHA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.776.232/0001-90, com sede na Rua João Belenzier, nº 26, em Serafina Corrêa, de uma área urbanizada com 1.000,00 m² (um mil metros quadrados) - Lote nº 01 da Quadra G, fração da matrícula nº 3.741 do Registro de Imóveis de Serafina Corrêa, com as seguintes medidas e confrontações:

Lote nº 01 – Quadra G

NORTE: por 50,00 m (cinquenta metros) com a Rua Vítório Pasqualotto;
SUL: por 50,00 m (cinquenta metros) com o Lote nº 02 da mesma quadra;
LESTE: por 20,00 m (vinte metros) com área de recreação e uso institucional;
OESTE: por 20,00 m (vinte metros) com a Rua Cézar Piccoli.

Art. 2º. A área urbanizada objeto da presente concessão de direito real de uso, para fins legais, é avaliada em R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Art. 3º. A concessão de direito real de uso do lote de que trata o artigo 1º desta Lei é pelo período de 05 (cinco) anos, a contar da assinatura do contrato administrativo decorrente, no qual, obrigatoriamente, deverão constar os seguintes encargos da concessionária:

I – a empresa fica obrigada a cumprir fielmente, sob pena de rescisão do contrato de concessão de uso, as normas ambientais, tributárias, empresariais, trabalhistas e outras em vigor, bem como pelas consequências para o caso de descumprimento dos



encargos elencados no inciso II deste artigo, decorrentes do ramo de atividade da beneficiária;

II – assumir a responsabilidade de:

- a) no 1º ano de atividades, obter faturamento superior a R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), e empregar, no mínimo, 05 (cinco) funcionários;
- b) no 2º ano de atividades, obter faturamento superior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), e empregar, no mínimo, 06 (seis) funcionários;
- c) no 3º ano de atividades, obter faturamento superior a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), e empregar, no mínimo, 07 (sete) funcionários;
- d) nos demais períodos da Concessão de Direito Real de Uso, a empresa terá liberdade no aumento do faturamento e geração de empregos, respeitando os valores e quantidades mínimos exigidos na alínea “c” deste inciso.

Parágrafo Único. Constarão, no contrato a ser firmado com a empresa beneficiária, as consequências para o caso de descumprimento dos encargos acima estabelecidos.

Art. 4º. A empresa deverá comprovar ao Poder Executivo Municipal, por meio de demonstrativos contábeis, relatórios trabalhistas (CAGED) e demais documentos pertinentes, a manutenção dos níveis de produção, faturamento e geração de emprego, de que trata o artigo 3º desta Lei.

Parágrafo Único. A comprovação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser feita semestralmente, enquanto durar a vigência da Concessão de Direito Real de Uso.

Art. 5º. As obrigações especificadas no art. 3º desta Lei serão garantidas mediante cláusula de garantia em bens móveis (equipamentos) ou imóveis, a ser constituída em favor do Município, e terá vigência enquanto perdurarem os encargos.

Art. 6º. Após cinco anos de atividades no ramo e comprovada a manutenção dos encargos previstos no artigo 3º desta Lei, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a realizar a doação da área à empresa concessionária.

Art. 7º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 06 de dezembro de 2010.

Ademir Antônio Presotto,
Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 347/2010
Data: 10/12/10
Ass.



PROJETO DE LEI Nº 121, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2010.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Promovemos à apreciação dessa Casa Legislativa, Projeto de Lei "Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer concessão de direito real de uso de área urbanizada localizada no Distrito Industrial Salete, e dá outras providências."

As áreas industriais são fatores propulsores do desenvolvimento e do progresso do Município de Serafina Corrêa. As indústrias geram empregos e são fonte de renda, oportunizando crescimento sócio-econômico e cultural de toda comunidade.

Os investimentos no setor trouxeram resultados positivos, hoje presentes no contexto sócio-econômico do Município.

O Município dispõe de área destinada à instalação de empresas, na forma de concessão de direito real de uso com encargos e, após determinado período, efetua-se a doação definitiva.

Em cumprimento das normas vigentes, faz-se concessão de direito real de uso, com possibilidade de doação após consolidado o empreendimento e cumpridos os requisitos previamente estabelecidos na legislação específica.

A empresa ora beneficiária possui como atividade o comércio varejista de cal, areia, paralelepípedo, pedra britada, tijolos e telhas, além de serviços de calçamento, muros, manutenção de jardins e outros afins. Destaca-se que a mesma está aumentando gradativamente a geração de empregos e o faturamento.

Ocorre que, em razão do crescimento e expansão em seu ramo de atividade, a empresa necessita de local apropriado à construção de pavilhão para depósito e preparo de materiais utilizados nas atividades que desenvolve, sob pena de comprometer a expansão dos negócios realizados, e consequentemente ocasionar a diminuição de seu faturamento e geração de empregos.

Assim, objetivando fomentar e impulsionar ainda mais o crescimento industrial e comercial em nosso município, o Poder Executivo Municipal encaminha o presente projeto

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 347/2010

Data: 10/12/10

Ass. [assinatura]



de lei, e aguarda o respaldo dos nobres edis dessa Casa Legislativa na sua aprovação, visto tratar-se de matéria revestida do mais elevado interesse público.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 06 de dezembro de 2010.

Ademir Antônio Presotto,
Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 347/2010

Data: 10 / 12 / 10

Ass. [assinatura]